

01-0311/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0311 / 2012

DE

2012

PLATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0311 / 2012

DE

04/07/2012

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

67 / 2012

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

APROVA NOVOS ALINHAMENTOS PARA A VIA DE FUNDO DE VALE
AO LONGO DO CÔRREGO FRANQUINHO, DISTRITO DA PENHA,
REVOGA A LEI 4.932, DE 13 DE MARÇO DE 1956, BEM COMO OS
ALINHAMENTOS ESTABELECIDOS NA LEI 7.182, DE 18 DE
SETEMBRO DE 1968, NOS TRECHOS DE CONCORDÂNCIA COM A
VIA DE FUNDO DE VALE.

ARQUIVADO EM

09,04,2015

Ubirajara de F. Prestes Filho

CHEFE DE SEÇÃO
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215



Prefeitura do Município de São Paulo

Nº 01-311 de 12

São Paulo, 4 de

Agosto de 2012
Ass. Parlamentar
Nº 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 67/12

LIDO NO
AS COMISSÕES DE: 01 AGO 2012

Const., Just. e Leg. Particp.

Senhor Presidente

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.

Finanças e Orçamento.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
01 AGO 2012
SGP.42

RECEBIDO - SGP-22
1012
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JOSE POLICE NETO

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que aprova novos alinhamentos para a via de fundo de vale ao longo do Córrego Franquinho, Distrito da Penha; revoga a Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956, bem como os alinhamentos estabelecidos na Lei nº 7.182, de 18 de setembro de 1968, nos trechos de concordância com a via de fundo de vale.

A iniciativa tem por objetivo a revisão dos alinhamentos estabelecidos para a mencionada via, formada pelas Avenidas Dom Helder Câmara e Calim Eid e Ruas Alto da Bahia, Botica, Maestro Alfredo Bevilacqua e Praia do Mucuripe, no trecho compreendido entre a Avenida São Miguel e a Rua João Peres, no Distrito da Penha.

A Lei nº 4.932, de 1956, foi editada com vistas a definir e preservar uma faixa de 50,00 metros, necessária à implantação da via ao longo do córrego. Entretanto, com o decorrer do tempo, o curso do córrego naturalmente se alterou, fato que tornou inadequada a faixa de terreno antes aprovada.

O projeto de canalização do córrego e a implantação do viário observaram a situação real de seu curso e, por conseguinte, a via efetivamente executada não obedeceu aos alinhamentos previstos pela lei vigente.

Ante o exposto, a medida visa regularizar a situação fundiária das áreas atingidas pela Lei nº 4.932, de 1956, não mais necessárias ao melhoramento, bem como oficializar os alinhamentos existentes e coincidentes com os definidos nas respectivas plantas expropriatórias.

Ressalte-se, finalmente, que a aprovação da propositura não acarretará ônus ao erário municipal, posto que os alinhamentos propostos estão implantados e a via entregue ao uso público.

Protocolo Legislativo - SGP-22
13452 04/07/2012 006379

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 32 e folha de informação
sob nº 33 ..02..1.02...1.12...

Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

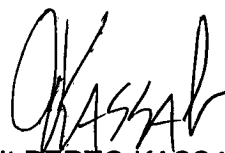


Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>01-311</u> de <u>12</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

Assim, justificadas as razões de minha iniciativa submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: 2 (duas) vias das plantas nºs 26.943/1 a 14, Classificação F-449, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

Ao

Excelentíssimo Senhor

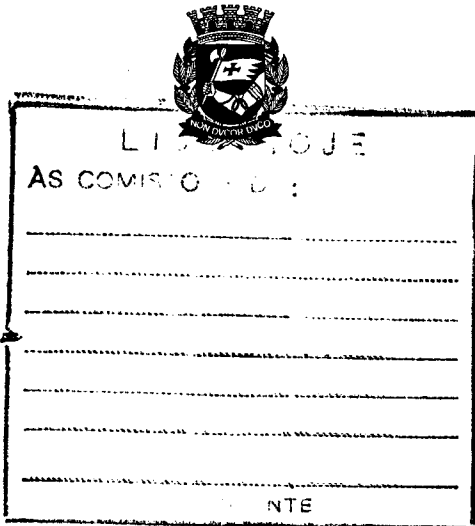
JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/lcgs
Córrego Franquinho Of

PROJETO DE LEI Nº ...

01 - PL
01 - 00311/2012



Aprova novos alinhamentos para a via de fundo de vale ao longo do Córrego Franquinho, Distrito da Penha; revoga a Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956, bem como os alinhamentos estabelecidos na Lei nº 7.182, de 18 de setembro de 1968, nos trechos de concordância com a via de fundo de vale.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com as plantas anexas nºs 26.943/1 a 14, Classificação F-449, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam aprovados novos alinhamentos para a via de fundo de vale ao longo do Córrego Franquinho, formada pelas Avenidas Dom Helder Câmara e Calim Eid e pelas Ruas Alto da Bahia, Botica, Maestro Alfredo Bevilacqua e Praia do Mucuripe, desde a Avenida São Miguel até a Rua João Peres, Distrito da Penha, com extensão de 5.300,00m (cinco mil e trezentos metros) e largura variável.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento constantes das plantas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956.

Art. 3º. Ficam revogados os alinhamentos estabelecidos pela Lei nº 7.182, de 18 de setembro de 1968, nos trechos de concordância com a via de fundo de vale descrita no artigo 1º desta lei, conforme definidos na planta nº 26.943/2, Classificação F-449, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ACOMPANHA O OFÍCIO ATL Nº 67/12

Projeto de lei, de autoria do Executivo, que aprova novos alinhamentos para a via de fundo de vale ao longo do Córrego Franquinho, Distrito da Penha; revoga a Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956, bem como os alinhamentos estabelecidos na Lei nº 7.182, de 18 de setembro de 1968, nos trechos de concordância com a via de fundo de vale.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

NESTE PONTO DO PL 311/2012 HÁ 28 PLANTAS (FLS. 5 A 32), DE TAMANHO MAIOR QUE A4, NÃO DIGITALIZADAS, MAS QUE SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ARQUIVO GERAL DA CMSP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 03-311 de 20 12, 02, 08, 2012 (a) 02

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02, 08, 2012
[Signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

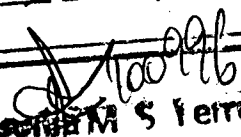
FL. 02.08.12

SETOR DE PESQUISA E ASS. DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

SAÍDA: 02.08.12 AS 18 h

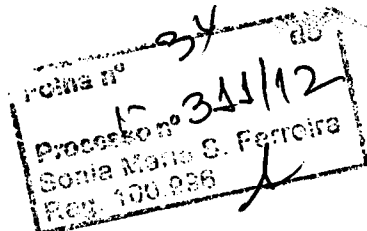
ASS: h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 341-50. S.P. 03/08/12


M. S. Ferreira
Assistente Parla-me!!



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0311/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 4.932, de 13 de março de 1956, que aprova a abertura de avenida ao longo do Córrego Santa Luzia, na extensão aproximada de 6.000 metros, com início na confluência da Projetada Avenida Tiquatira com Estrada São Paulo – Rio e término no subúrbio de Artur Alvim, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 7.182, de 18 de setembro de 1968, que aprova plano de melhoramentos no 3º subdistrito – Penha de França e nos distritos de Ermelino Matarazzo e São Miguel Paulista

- Lei Municipal nº 7.566, de 17 de dezembro de 1970, que aprova plano de melhoramentos no 3º subdistrito – Penha de França, e dá outras providências, especialmente seu art. 2º;

- Lei Municipal nº 8.845, de 19 de dezembro de 1978, que aprova plano de melhoramentos no Distrito de Itaquera, e dá outras providências, especialmente seu artigo 2º;

- Lei Municipal nº 8.849, de 20 de dezembro de 1978, que aprova plano de melhoramentos nos 3º e 38º subdistritos – Penha de França e Vila Matilde, respectivamente, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983, que aprova plano de melhoramentos no 3º subdistrito – Penha de França, e dá outras providências, especialmente seu artigo 1º, inciso 1º;

- Lei Municipal nº 12.348, de 4 de junho de 1997, que aprova plano de melhoramentos públicos no Distrito da Penha; revoga parcialmente a Lei nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983, e dá outras providências.

Cópias dos documentos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 02 de agosto de 2012

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 4932

Total de referências : 1

35

Processo nº 31112

Sonia Maria S. Ferreira

Reg. 100.938

1/1

Título: LEI Nº 4.932 13/03/1956 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Aprova abertura de avenida ao longo do Córrego Santa Luzia, na extensão aproximada de 6.000 metros, com início na confluência da projetada Avenida Tiquatira com a Estrada São Paulo-Rio e término no subúrbio de Artur Alvim, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 515/1954

Autor(es): EXECUTIVO; José Porfirio da Paz

Revogação: Lei nº 8.845/1978 - Revoga alinhamentos estabelecidos por esta Lei.; (ver documento)Lei nº 8.849/1978 - Revoga alinhamentos estabelecidos por esta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decretos nºs 24.989/1987, 34.664/1994 e 38.326/1999 - Desapropriações.

Alterações: Lei 7.566/1970 - Suprime parcialmente alinhamentos estabelecidos por esta Lei. (ver documento)[\[Back \]](#)

LEI N.º 4.932, DE 13 DE MARÇO DE 1956

Folha nº 36	do
Processo nº 4.351/12	
Santa Maria S. Ferreira	

Aprova abertura de avenida ao longo do Córrego Santa Luzia, na extensão aproximada de 6.000 metros, com início na confluência da projetada Avenida Tiquatira com a Estrada São Paulo-Rio e término no subúrbio de Artur Alvim, e dá outras providências.

Juvenal Lino de Mattos, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de março de 1956, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovada a abertura de uma avenida de fundo de vale, com largura de 50 metros, ao longo do Córrego Santa Luzia, na extensão aproximada de 6.000 metros, com início na confluência da projetada avenida Tiquatira com a Estrada São Paulo-Rio e término no subúrbio de Artur Alvim, de acordo com as plantas anexas de n.ºs 11.916 - F - 449 e 11.917 - F - 449, do Arquivo do Departamento de Urbanismo, as quais, devidamente rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão desapropriados por utilidade pública, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar a desapropriação dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 3.º — As construções nos lotes lindeiros à avenida ora aprovada não poderão para ela ter acesso e estarão sujeitas às disposições do artigo 775 do Código de Obras, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4.505, de 25 de junho de 1954.

Art. 4.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 13 de março de 1956, 403.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Juvenal Lino de Mattos — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Octávio Braga — O Secretário de Finanças, Procópio Ribeiro dos Santos — O Secretário de Obras, Joaquim Alcaide Valls.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 13 de março de 1956. — O Diretor, Hedair Labre França.

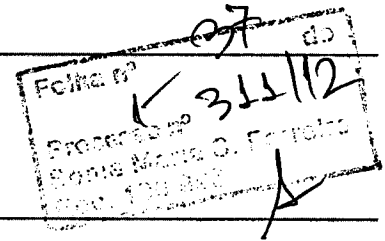
Hedair Labre França S. Paulo
U.º - 12

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 7182

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 7.182 18/09/1968 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova plano de melhoramentos no 3º subdistrito - Penha de França e nos distritos de Comendador Ermelino Matarazzo e São Miguel Paulista.

Projeto: Projeto de Lei Nº 78/1968

Autor(es): EXECUTIVO; Faria Lima

Notas complem.: - Decretos nºs 8.667/1970, 13.414/1976, 14.126/1976, 14.288/1977, 18.873/1983 - Desapropriações.

Alterações: Lei 8.896/1979 - Modifica parcialmente alinhamento estabelecido por esta Lei. (ver documento)[\[Back \]](#)

LEI N.º 7.182, DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

38
Folha nº 15
Processo nº 31412
Sonia Maria G. Ferreira
Doc. 100 800

Aprova plano de melhoramentos no 3.º subdistrito — Penha de França e nos distritos de Comendador Ermelino Matarazzo e São Miguel Paulista.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com as plantas anexas, n.ºs 23.263, 23.264, 23.265 e 23.266 I-621, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrantes desta lei, fica aprovado plano de alargamento dos trechos de vias a seguir descritos, bem como de concordâncias de alinhamentos com as transversais, no 3.º subdistrito — Penha de França e nos distritos de Comendador Ermelino Matarazzo e São Miguel Paulista:

- I. Avenida Amador Bueno da Veiga, com a largura de 35,00 metros, no trecho compreendido entre as Ruas Olívia de Oliveira e dos Cravos;
- II. Rua dos Cravos, com a largura de 35,00 metros, no trecho compreendido entre a Avenida Amador Bueno da Veiga e a Estrada do Imperador, ou de Mogi das Cruzes;
- III. Estrada do Imperador, ou de Mogi das Cruzes, com a largura variável de 35,00 a 40,00 metros, no trecho compreendido entre a Rua dos Cravos e a Estrada de Itaquera.

Parágrafo único — Ficam sem nenhum efeito os alinhamentos aprovados pela Lei n.º 5.436, de 16 de dezembro de 1946, para o trecho da Avenida Amador Bueno da Veiga referido no item I d'êste artigo.

Art. 2.º — As construções nos lotes lindeiros aos trechos de vias referidos no artigo 1.º, ficam sujeitas às disposições das letras "b," e "c," do artigo 775 da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934, com a redação que lhes conferiu a Lei n.º 5.819, de 22 de junho de 1961.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei serão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 18 de setembro de 1968, 415.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Melches.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 18 de setembro de 1968 — O Diretor, Paulo Villaga.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 7566

Total de referências : 1

Folha nº	39	do
Processo nº	1-311/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.606		

1/1

Título: LEI Nº 7.566 17/12/1970 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova plano de melhoramentos no 3º subdistrito - Penha de França, e dá outras providências.

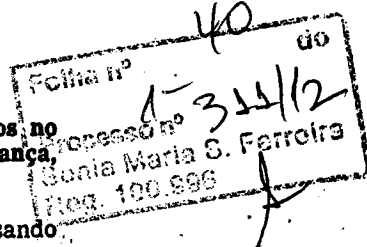
Projeto: Projeto de Lei Nº 147/1970

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Alterações: Lei 9.584/1983 - Suprime e substitui melhoramentos aprovados por esta Lei. (ver documento)[\[Back \]](#)

LEI N.º 7.566, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

Aprova plano de melhoramentos no
3.º subdistrito — Penha de França,
e dá outras providências.



Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 1970, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 23.728-C-474, do do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos, no 3.º subdistrito — Penha de França, consistente no seguinte:

I — Abertura de via de fundo de vale, com 16,00 metros de largura e extensão aproximada de 550,00 metros, desde a Rua Toutinegra até a avenida ao longo do Córrego Santa Luzia ou Tiquatira, aprovada pela Lei n.º 4.932, de 13 de março de 1956;

II — Formação de praça na confluência da via a que se refere o item anterior com as Ruas S. Quintino e D. Rosa Santana, bem como de área ajardinada no ponto em que este último logradouro converge com aquela artéria;

III — Prolongamento da Rua Vera, com 11,00 metros de largura a extensão aproximada de 40,00 metros, até a via de que trata o item I;

IV — Fixação de alinhamentos:

a) da Rua das Províncias, no trecho compreendido entre o alinhamento da Rua Mandu — aprovado pela Lei n.º 6.264, de 10 de abril de 1963 — e 45,00 metros além;

b) da Rua Dona Rosa Santana, face leste, na extensão aproximada de 100,00 metros.

V — Retificação de alinhamentos da Rua São Quintino, no trecho compreendido entre a praça a que se refere o item II e 38,00 metros além.

§ único — São igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2.º — Ficam suprimidos dos planos aprovados pelas Leis n.ºs 6.264, de 10 de abril de 1963, e 4.932, de 13 de março de 1956, os alinhamentos da Rua Mandu e da avenida ao longo do Córrego Santa Luzia ou Tiquatira, respectivamente, no cruzamento e na confluência com a via de fundo de vale de cuja abertura trata o item I do artigo anterior.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1970, 417.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Paulo Salim Maluf — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Aécio Mennucci — O Secretário das Finanças, Vespasiano Consiglio — O Secretário de Obras, Sérgio Roberto Ugolini.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 17 de dezembro de 1970 — O Diretor, Alberto Nicolau.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 8845

Total de referências : 1

Folha nº	41	do
Processo nº	314/12	
Gonçalo Maria S. Ferreira		
Leg. 100.885		

1/1

Título: LEI Nº 8.845 19/12/1978 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Aprova plano de melhoramentos no Distrito de Itaquera, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1978 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Olavo Setúbal

Revogação: Lei nº 13.737/2004 - Revoga parcialmente o inciso I do art. 1º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 13.851/2004 - Revoga parcialmente os incisos I, II e III do art. 1º, no trecho compreendido desde a Avenida Águia de Haia até a Rua Manuel Ribas; revoga totalmente o inciso IV do art. 1º do mesmo artigo desta Lei.; (ver documento)Lei nº 14.055/2005 - Revoga parcialmente o plano aprovado por esta Lei, e aprova plano de melhoramentos viários do bairro A.E. Carvalho, Subprefeitura de Itaquera.; (ver documento)Lei nº 15.514/2011 - Revoga parcialmente o inciso I do art. 1º desta Lei. (ver documento)[\[Back \]](#)

Aprova plano de melhoramentos no Distrito de Itaquera, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas n.ºs 26.032/1 a 26.032/31-L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos no Distrito de Itaquera:

- I - Reserva de faixa de área, com largura variável, no trecho compreendido entre a Avenida Águia de Haia e a confluência da Estrada de Itaquera com as Ruas Tomazo Ferrara e Dom Pedro, destinada à implantação de sistema viário — Radial Leste — canalização do Córrego Rio Verde e obras complementares de urbanização, com extensão aproximada de 3.100,00 metros.
- II - Abertura de ruas:
 - a) em prolongamento à Rua Mauá, entre a Estrada de Itaquera e a faixa referida no item anterior, com largura de 17,00 metros;
 - b) em prolongamento à Rua 7 de Setembro, entre a Estrada de Itaquera e a faixa referida no item I, com largura de 17,00 metros;
 - c) ao longo do Córrego Rio Verde, entre a confluência da Rua Serra-na com a Estrada de Itaquera-Carrão até a faixa mencionada no item I, com largura básica de 49,00 metros;
 - d) em prolongamento à Rua Dr. Luiz Aires e a faixa mencionada no item I, com largura mínima de 19,00 metros;
 - e) em prolongamento à Rua Samambaiaçu, entre as Ruas Jurici e Aricurana, com largura de 14,00 metros;
 - f) entre as faixas referidas nos itens I e III, com largura básica de 31,00 metros;
 - g) em prolongamento à Avenida Florindo Campanella e a faixa referida no item I, com largura de 17,00 metros.
- III - Reserva de faixa de área, com largura variável, no trecho compreendido entre a Praça Dona Ana das Dores Carvalho e a Rua Aricurana, na direção Oeste e, na direção Leste, até a Rua Guariuba, destinada à implantação de sistema de interligação viária.
- IV - Formação de praça na área entre a Avenida 25 de Março, Rua Iole Toni Campanella e o leito da Rede Ferroviária Federal S/A.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas nas plantas mencionadas neste artigo.

Art. 2.º — Ficam revogados os alinhamentos estabelecidos pela Lei n.º 4932, de 13 de março de 1956, para a avenida de fundo de vale do Córrego Santa Luzia, no seu trecho final, na direção Sul, a partir da Avenida Águia de Haia.

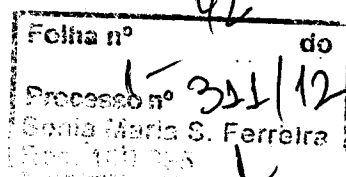
Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1978, 425.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Maria Kadunc — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luis Filipe Soares Baptista.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 1978. — O Secretário-Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

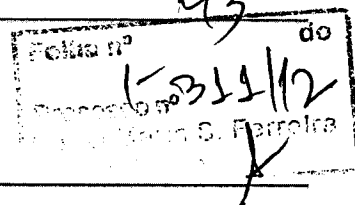


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 8849

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 8.849 20/12/1978 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Aprova plano de melhoramentos nos 3º e 38º subdistritos - Penha de França e Vila Matilde, respectivamente, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 233/1978 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Olavo Setúbal

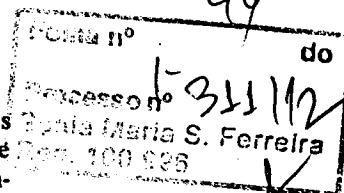
Revogação: Lei nº 13.851/2004 - Revoga parcialmente o inciso I do art. 1º desta Lei, no trecho compreendido desde a Rua Catante até a Avenida Águia de Haia. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decretos nºs 24.989/1987 e 25.785/1988 - Desapropriações.

[\[Back \]](#)

LEI N.º 8849, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978

Aprova plano de melhoramentos nos 3.º e 38.º subdistritos — Penha de França e Vila Matilde, respectivamente, e dá outras providências.



Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas n.ºs 26.033/1 a 26.033/18-L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como partes integrantes desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos nos 3.º e 38.º subdistritos, respectivamente, Penha de França e Vila Matilde:

I - Reserva de faixa de área, com largura variável, no trecho compreendido entre a Avenida Cabrália Paulista e viela sem nome até a Avenida Águia de Haia, destinada à implantação do sistema viário — Radial Leste —, canalização do Córrego Santa Luzia e obras complementares de urbanização, com extensão aproximada de 2.100,00 metros;

II - Reserva de faixa de área, com largura de 52,00 metros, no trecho compreendido entre a faixa referida no item I e a Avenida Paraguaçu Paulista, destinada à implantação de viaduto, com extensão aproximada de 110,00 metros.

— Parágrafo único — Ficam, igualmente, aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas nas plantas mencionadas neste artigo.

Art. 2.º — Ficam revogados os alinhamentos estabelecidos pela Lei n.º 4932, de 13 de março de 1956, para a avenida de fundo de vale do Córrego Santa Luzia, no trecho compreendido entre a Rua da Estação e a Avenida Águia de Haia; e o alargamento da Avenida Cachoeira Paulista aprovado pelo item IV do artigo 1.º da Lei n.º 7924, de 6 de julho de 1973, bem como o prolongamento da Avenida Alcântara Machado aprovado pelo item I do artigo 1.º da Lei n.º 7924, de 6 de julho de 1973, no trecho compreendido entre a Avenida Cabrália Paulista até 60,00 metros além da rua 20.

Art. 3.º — Conforme indicado nas plantas citadas no artigo 1.º, os imóveis situados nos logradouros a seguir mencionados, não poderão ter, para eles, qualquer modalidade de acesso, sendo-lhes permitida somente servidão de luz e ar:

I - Trechos da faixa de área referida no item I do artigo 1.º compreendidos:

a) lado Norte, entre 30,00 metros além da Rua São Serapião e a Rua João Ré;

- b) lado Sul, entre 165,00 metros além da Avenida Antonio Estevão de Carvalho e a Rua Comandante Juliano;
c) lado Sul, entre a faixa de área referida no item II do artigo 1.o e a Rua Santa Afra.

II - Trecho da faixa de área referida no item II do artigo 1.o, lado leste, compreendido entre a Avenida Paraguaçu Paulista e a faixa descrita no item I do mesmo artigo.

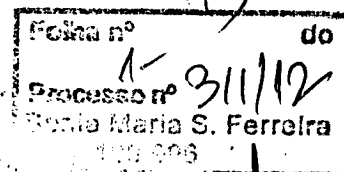
Art. 4.o — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 5.o — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1978, 425.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Maria Kadunc** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Luis Filipe Soares Baptista**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 1978. — O Secretário-Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 9584

Total de referências : 1

40

Folha nº	do
5311/12	
Processo nº	
Sra. Maria S. Ferrelra	
199 996	

1/1

Título: LEI Nº 9.584 07/01/1983 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

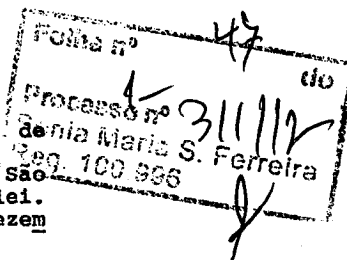
Ementa: Aprova plano de melhoramentos no 3º subdistrito - Penha de França, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 244/1982 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Antonio Salim Curiati

Revogação: Lei nº 12.348/1997 - Revoga parcialmente esta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 9.584 , DE 7 DE janeiro DE 1.983
Aprova plano de melhoramentos no 3º subdistrito - Penha
França, e dá outras providências.
ANTONIO SALIM CURIATI, Prefeito do Município de São
Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezem-
bro de 1.982, decretou e eu promulgo a seguinte lei:



Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº
26.281-C-474, do arquivo da Superintendência de Projetos Viá-
rios, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como
parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramen-
tos no 3º subdistrito - Penha de França, consistente no seguin-
te:

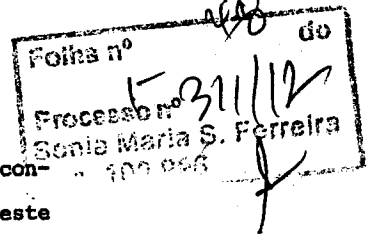
I - Traçado de faixa de terreno, des-
tinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área
gravada de servidão "non aedificandi", com largura de 300,00
metros e extensão aproximada de 574,00 metros, no trecho com-
preendido entre a Rua Toutinegra e a via aprovada pela Lei nº
4.932, de 13 de março de 1.956, em substituição à abertura de
via a que se refere o item I do artigo 1º da Lei nº 7.566, de
17 de dezembro de 1.970.

II - Prolongamento da Rua Engenheiro
Edercio A. Paganini, com largura de 8,00 metros e extensão a-
proximada de 45,00 metros, até atingir a Rua São Quintino.

III - Supressão dos seguintes melhora-
mentos aprovados pela Lei nº 7.566, de 17 de dezembro de
1.970:

- a) formação de praça, junto às Ruas
São Quintino e Dona Rosa Santana;
- b) prolongamento da Rua Vera;
- c) fixação de alinhamentos da Rua Do-
na Rosa Santana;
- d) retificação de alinhamentos da Rua
São Quintino.

§ 1º - Se a faixa de terreno a que se refe-
re o item I deste artigo for utilizada para abertura de viela
sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fi-
zerem nos lotes lindeiros não poderão ter, para ela, qualquer
modalidade de acesso ou abertura.



§ 2º - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação ou de instituição de servidão "non aedificandi".

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 1.983, 429º da fundação de São Paulo.
ANTONIO SALIM CURIATI, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DA ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
CLAUDIO NIWCLES SANCHES ARANTES, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 1.983.
ANDYARA KLOPSTOCK SPROESSER, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 12348
Total de referências : 1

Processo nº	1- 311/12
Senador	S. Ferreira
Reg.	100.966

1/1

Título: LEI Nº 12.348 04/06/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova plano de melhoramentos publicos no Distrito da Penha; revoga parcialmente a Lei nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 883/1996 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Legislação explicativa: Lei nº 9.584/1983 - Aprova plano de melhoramentos no 3º subdistrito - Penha de França. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI N. 12.348 - DE 4 DE JUNHO DE 1997

Aprova plano de melhoramentos públicos no Distrito da Penha; revoga parcialmente a Lei n. 9.584, de 7 de janeiro de 1983, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 883/96, do Executivo)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa n. 26.805-C-474, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no Distrito da Penha, consistente no seguinte:

I - Traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de servidão "non aedificandi", com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 68,00 metros, no trecho compreendido entre o final da Rua Axoxé e a via aprovada pela Lei n. 4.932, de 13 de março de 1956;

II - Prolongamento da Rua Vera até a Avenida São Miguel, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 225,00 metros;

III - Abertura de via, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 75,00 metros, no trecho compreendido entre a Rua Dona Rosa Santana e o prolongamento da Rua Vera, previsto no inciso anterior;

IV - Prolongamento da Rua Joaquina Santana até via aprovada pela Lei n. 4.932, de 13 de março de 1956, com largura de 10,00 metros;

V - Formação de área ajardinada na confluência das vias previstas nos incisos II e III;

VI - Revogação da faixa sanitária aprovada pela Lei n. 9.584, de 7 de janeiro de 1983, no trecho compreendido entre a Rua Dona Rosa Santana e a via aprovada pela Lei n. 4.932, de 13 de março de 1956;

VII - Revogação da faixa sanitária aprovada pela Lei n. 9.584, de 7 de janeiro de 1983, no trecho entre a Rua Vera e a faixa referida no inciso anterior.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que refere o inciso I do artigo 1º desta lei for utilizada para abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 03/08/12 às 10:50

Pz 20/08/12

Sandra Paula T. S. Morio
Técnico Administrativo
RP. 11.402

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Marco Aurélio

Para Relatar.
da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
DI 07.08.12	13
FOR	
DATA 07/08/12: 16h15	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 51a 52 e folha de informação nº
em 15/8/12
Lilian Bueno Alba
RP 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0311-12

Folha nº 51 do proc.

nº 01-311 de 20 12

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

16 - PAR

16- 01254/2012

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0311/12.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa aprovar novos alinhamentos para a via de fundo de vale ao longo do Córrego Franquinho, Distrito da Penha; revoga a Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956, bem como os alinhamentos estabelecidos na Lei nº 7.182, de 18 de setembro de 1968, nos trechos de concordância com a via de fundo de vale.

Segundo a exposição de motivos que acompanha o projeto, a Lei nº 4.932/56 foi editada com vistas a definir e preservar uma faixa de 50,00 metros, necessária à implantação da via ao longo do córrego cujo curso, ao decorrer do tempo, naturalmente se alterou, tornando inadequada a faixa de terreno antes aprovada.

Dessa forma, o projeto de canalização do córrego e a implantação do viário observaram a situação real de seu curso e, por conseguinte, a via efetivamente executada não obedeceu aos alinhamentos previstos pela lei vigente, situação que a presente propositura objetiva sanar.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação pois dispõe sobre matéria de evidente interesse local, qual seja, a aprovação de novos alinhamentos em razão de situação fática consolidada.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria encontra-se, ainda, dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, decidir quanto à necessidade ou não de realização de obra pública por meio da aprovação de plano de melhoramento viário, não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a realização de obras públicas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0311-12

Folha nº 52 do proc.

nº 01-311 de 20 12

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 SGP-12

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade". Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 552/553), ressaltando, ainda, que o "alinhamento é o limite entre a propriedade privada e o domínio público urbano, sendo que o arruamento, o alinhamento e o nivelamento constituem atribuições próprias do Município, porque deles dependem o traçado, a funcionalidade e a estética da cidade. Traduzem-se em obras e serviços diretamente executados pela Prefeitura ou simplesmente aprovados por seus órgãos técnicos para serem realizados pelos particulares interessados na formação de novos núcleos urbanos (loteamentos) ou observados nas edificações e na renovação de bairros envelhecidos, como legítimas imposições urbanísticas." (ob. cit., págs. 310 e 311).

A medida fundamenta-se, por fim, no poder de polícia do Município, que visa, na espécie, a tutela do interesse público referente ao traçado urbano.

Quanto ao atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, informa o Executivo que "a aprovação da propositura não acarretará ônus ao erário municipal, posto que os alinhamentos propostos estão implantados e a via entregue ao uso público".

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/08/12.

ARSEMINO TATTO

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENE

EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA rel

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17/08/12

Pág. 80 Col. 2

Conferido [assinatura]

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 20/08/12

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 21/08/12 às 15:00

[assinatura]
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Vereador / A Vereadora

CARLOS KEDER

Para receber.

Sala de Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Em 22/08/2012

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue 2 juntado 2, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
nº 53 Em 31/10/12

[assinatura]
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01635/2012

Folha nº 53 do proc.
nº 01-311 de 20 12
lw
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 311/12.

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, *aprova novos alinhamentos para a via de fundo de vale ao longo do Córrego Franquinho, Distrito da Penha; revoga a Lei no 4.932, de 13 de março de 1956, bem como os alinhamentos estabelecidos na Lei nº 7.182, de 18 de setembro de 1968, nos trechos de concordância com a via de fundo de vale.*

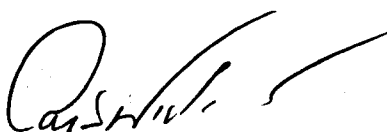
Segundo justificativa apresentada, a iniciativa tem por objetivo rever o alinhamento da via de fundo de vale aprovada pela Lei nº 4.932/56, no trecho compreendido entre a Av. São Miguel e a Rua João Peres, implantada em desconformidade com o aprovado. Tal medida se faz necessária para regularizar situação fundiária das áreas atingidas pela lei.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, manifestou-se pela **Legalidade e Constitucionalidade** da propositura.

Tendo em vista que a medida visa regularizar a situação fundiária das áreas atingidas pelas citadas leis - não mais necessárias ao melhoramento - bem como oficializar os alinhamentos existentes, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **Favoravelmente à Aprovação** da propositura.

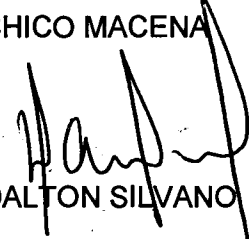
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 31/10/12

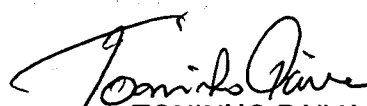
TIÃO FARIAS
Presidente


CARLOS NEDER
Relator


JUSCELINO GADELHA

PAULO FRANGE

CHICO MACENA

DALTON SILVANO


TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 11 / 12

Pág. 98 Col. 01

Conferido W

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05 / 11 / 12

W
Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 06 / 11 / 12 às 11:00

Andre Maciel RF 11.264

Andre Maciel

Técnico Administrativo

RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Donato

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 07 / 11 / 2012

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo

Nome

RF.

SEM EFEITO
SEM EFEITO
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora

DURLEY NOMEIRA

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 5 / 03 / 2013

Segue juntado, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado sob folha(s)

nº 54 Em 15 / 03 / 13

Sandra Paula T. S. Horie

RF. 11.402 - Técnico Administrativo

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00033/2013

Folha nº 54 de

Processo nº 01-311/12

Spn
Sandra Paula T. S. Horta
RP. 11.402 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 311/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa aprovar novos alinhamentos para a via de fundo de vale ao longo do Córrego Franquinho, Distrito da Penha, e revogar a Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956, bem como os alinhamentos estabelecidos na Lei nº 7.182, de 18 de setembro de 1968, nos trechos de concordância com a via de fundo de vale.

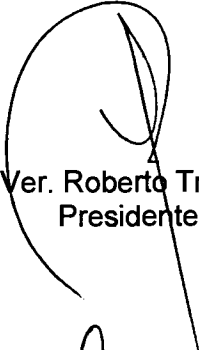
A referida via de fundo de vale é formada pelas Avenidas Dom Helder Câmara e Calim Eid e pelas Ruas Alto da Bahia, Botica, Maestro Alfredo Bevilacqua e Praia do Mucuripe, desde a Avenida São Miguel até a Rua João Peres, Distrito da Penha, com extensão de 5.300 metros e largura variável.

Na exposição de motivos, ressalta o Chefe do Executivo "que a aprovação da propositura não acarretará ônus ao erário municipal, posto que os alinhamentos propostos estão implantados e a via entregue ao uso público".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas relativas às vias de que trata o projeto já ocorreram, conforme informado pelo Executivo.

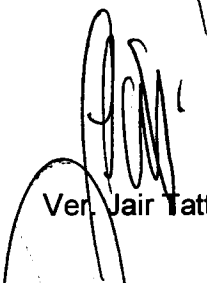
Favorável, portanto, é o parecer.

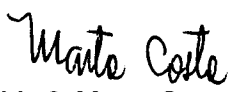
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/03/13.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

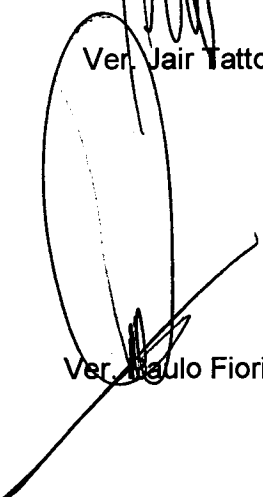

Ver. Aurélio Nomura
Relator

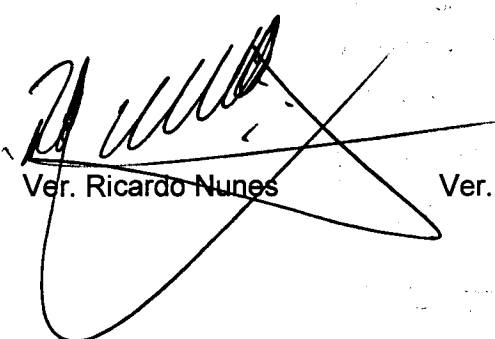

Ver. Adilson Amadeu


Ver. Jair Tatto


Ver. Marta Costa

Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15 / 03 / 13

Pág. 88 Col. 2

Conferido *[assinatura]*

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

A SGP-21

São Paulo, 16/03/13

[assinatura]
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

55 a 56 e folha de informação

sob nº 57. 16/03/13

Ass: *[assinatura]*

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25

Folha nº 55 do proc
Nº 6103/2014
de junho de 2014
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 88/14

15 - DOCREC
15-00428/2014

IDO E APROVADO

26 FEV 2015

PRESIDENTE

Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento dos projetos de lei a seguir relacionados, tendo em vista a inserção das propostas neles contidas no Projeto de Lei nº 17/14, já aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal:

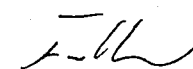
- Projeto de Lei nº 423/12, que aprova plano de melhoramentos viários nos Distritos de Capão Redondo e Campo Limpo e revoga os dispositivos legais que especifica;
- Projeto de Lei nº 311/12, que aprova novos alinhamentos para a via de fundo de vale ao longo do Córrego Franquinho, Distrito da Penha; revoga a Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956, bem como os alinhamentos estabelecidos na Lei nº 7.182, de 18 de setembro de 1968, nos trechos de concordância com a via de fundo de vale;
- Projeto de Lei nº 403/12, que aprova e fixa os alinhamentos dos melhoramentos viários implantados ao longo do vale do Rio Aricanduva, nos Distritos de Carrão, Aricanduva, São Mateus e Parque do Carmo; revoga as Leis nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, nº 6.506, de 27 de abril de 1964, nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, bem como o inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981;
- Projeto de Lei nº 61/10, que aprova modificação do alinhamento estabelecido pela Lei nº 14.466, de 5 de julho de 2007, para a confluência das Avenidas Miguel Estefno e Prof. Abraão de Moraes, no Distrito do Cursino;
- Projeto de Lei nº 1047/97, que aprova plano de melhoramento no Distrito do Ipiranga;
- Projeto de Lei nº 592/97, que aprova fixação de alinhamento da Rua Joaquina Barbosa, no Distrito do Limão;

Protocolo Legislativo - SP/22
13/31 26/06/2014 008665

Adelino Ciconeri, Ass. Parlamentar
RF 100 406

- Projeto de Lei nº 445/12, que altera os alinhamentos fixados pelo artigo 1º, inciso II, da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981, para a Rua Antonio de França e Silva, no Distrito de Sapopemba;
- Projeto de Lei nº 107/10, que aprova o prolongamento da Rua Antonia Teresa de Paula Matias, no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha;
- Projeto de Lei nº 750/02, que modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Ubajara no 10º Subdistrito, Belenzinho, transfere áreas municipais da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens dominiais e autoriza o Executivo a aliená-las independentemente de concorrência;
- Projeto de Lei nº 620/02, que modifica parcialmente o plano de melhoramento aprovado pelo Decreto nº 524, de 28 de julho de 1944, no Distrito de Perdizes;
- Projeto de Lei nº 321/96, que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 4.236, de 26/06/1952;
- Projeto de Lei nº 161/96, que modifica parcialmente o melhoramento aprovado pela Lei nº 7.241, de 30 de dezembro de 1968;
- Projeto de Lei nº 435/12, que revoga a Lei nº 7.131, de 22 de abril de 1968;
- Projeto de Lei nº 24/11, que revoga a Lei nº 7.750, de 29 de junho de 1972, que aprovou traçado de faixa de terreno no Distrito de Santo Amaro;
- Projeto de Lei nº 195/10, que revoga o inciso VII do artigo 1º da Lei nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955, que aprovou plano de melhoramento no Vale do Carandiru;
- Projeto de Lei nº 75/95, que revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 7.801/72.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº54.....

do processo nº 01-311 de 12 10 3 15 (a)CP.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

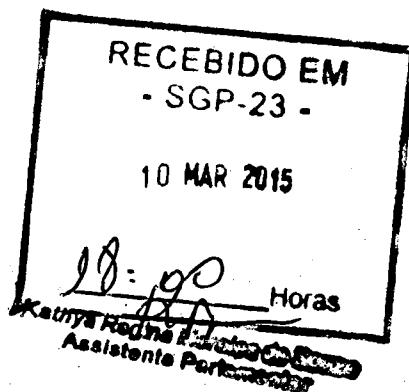
À SGP. 23,

Senhor. Supervisor,

Tendo em vista a aprovação pelo plenário de Docrec requerendo retirada da propositura, na Sessão Ordinária de nº 199, realizada em 26/02/2015, encaminho o presente para ciência e posterior arquivamento.

São Paulo, 05 de março de 2015

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP. 22



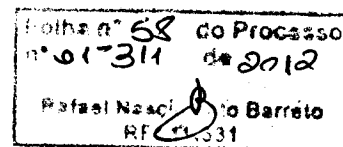
29.05 - 40

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 58 e 59 e folha de
informação sob n° 60 17/03/15.
Rafael Naschi *B* to Barreto
RF 11.731



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 06 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 212/2015

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 311/12, de autoria do Executivo, que aprova novos alinhamentos para a via de fundo de vale ao longo do Córrego Franquinho, Distrito da Penha; revoga a Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956, bem como os alinhamentos estabelecidos na Lei nº 7.182, de 18 de setembro de 1968, nos trechos de concordância com a via de fundo de vale, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 88, de 25 de junho de 2014, numerado nesta Casa como DOCREC 15-00428/2014, deferido na 199ª Sessão Ordinária, de 26 de fevereiro de 2015.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

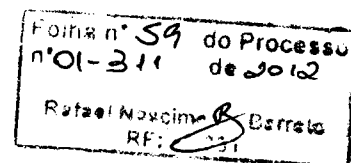

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm

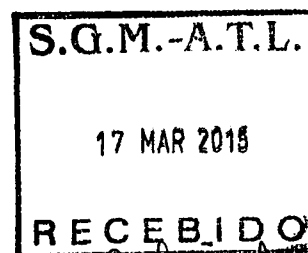


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 09 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 212, de 06/03/15, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 311/12, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 88, de 25 de junho de 2014, numerado como DOCREC 15-00428/2014.



Elisabete
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 60

do processo nº 01-311 de 2012, 17/03/15 (a) 8

Rafael Nascimento Berrato
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 17/03/2015.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n° 61 09/04/2015

Jose Salsa Batista
Jose Salsa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 61
do processo 01-311 de 2012 09/04/2015

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 61 fls.
Arquivado em 09/04/2015
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092